ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2909/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-SEPLAN.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8416/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA CON_ASS – CARTOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.321.752/0001-66, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE IDENTIFICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico,** inscrita no CNPJ n° 30.461.884/0001-42, situada na Praça Luís Miranda, 318, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. **Maria Teresa de Jesus Andrade Portela**, Portadora do CPF nº ***.060.113-**.

CONTRATADA: **CON_ASS – CARTOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.321.752/0001-66, estabelecida à Travessa Cônego Agostinho, nº 323, Bairro Centro, CEP 62.823-000, em Jaguaruana-CE, neste ato representada por **Laudelina Maria Rocha**, inscrita no CPF nº ***.161.133-**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 001/2026-SEPLAN**, constante no **Processo Administrativo nº 8416/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A presente contratação ocorre por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento aerofotogramétrico e perfilamento a laser, com processamento e geração de produtos cartográficos da área urbana do município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico de Campo Maior-PI**, conforme condições, quantidades e

fls. Nº

exigências estabelecidas no Projeto Básico, no Termo de Referência e na **proposta** da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
2.2. O serviço não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.
2.3. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas na proposta da Contratante, neste contrato e no termo de referência e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento dos serviços observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto como serviço de engenharia, e será formalizado mediante termos específicos, sem prejuízo das verificações técnicas necessárias à aferição da conformidade dos produtos cartográficos e demais entregáveis. Para obras e serviços, a Lei estabelece recebimento provisório pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização e recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, ambos mediante termo detalhado.
3.2. O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação formal da contratada de que concluiu a execução e entregou integralmente os produtos previstos, cabendo ao fiscal do contrato realizar análise inicial destinada a verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico, a existência e integridade dos arquivos, a cobertura da área contratada, a apresentação do relatório técnico, da documentação de responsabilidade profissional e dos demais elementos exigidos.
3.3. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva dos produtos nem atestará, por si só, sua plena conformidade, permanecendo a execução sujeita às verificações de acurácia, integridade, consistência cartográfica e atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
3.4. Após o recebimento provisório, a Administração procederá à análise técnica dos produtos entregues, abrangendo, conforme aplicável, a conferência da área efetivamente levantada, do sistema de referência e georreferenciamento, da resolução espacial, do padrão de exatidão cartográfica, da consistência do ortomosaico, da nuvem de pontos, do MDS, do MDT, das curvas de nível, dos formatos dos arquivos e dos resultados apresentados no relatório de processamento e acurácia.
3.5. A Administração poderá realizar verificações por amostragem, confronto com pontos de controle, sobreposição com bases oficiais ou outros procedimentos tecnicamente adequados à validação dos produtos, bem como solicitar à contratada memória de cálculo, dados de processamento, relatórios, arquivos auxiliares ou esclarecimentos necessários à confirmação dos resultados apresentados.
3.6. Constatada qualquer desconformidade, o fiscal deverá comunicá-la formalmente à contratada, indicando as inconsistências encontradas e estabelecendo prazo razoável para correção, complementação, reprocessamento ou, quando necessário, repetição parcial do levantamento, sem qualquer custo adicional para a Administração.
3.7. A mera correção ou reapresentação de produto rejeitado não caracterizará nova prestação suscetível de cobrança adicional, nem importará prorrogação automática dos prazos contratuais, sem prejuízo da análise de situações efetivamente não imputáveis à contratada.
3.8. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, somente após a comprovação de que os serviços e produtos atendem integralmente às especificações, padrões de precisão, quantitativos, formatos e demais exigências contratuais.
3.9. A Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as condições contratadas, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada obrigada ao saneamento das irregularidades dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

fls. Nº

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela precisão dos dados fornecidos e pelos vícios, erros ou inconsistências posteriormente identificados, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato, conforme dispõe o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
3.11. O ateste para fins de pagamento somente deverá ocorrer em relação aos serviços efetivamente executados, verificados e aceitos pela fiscalização, observadas as etapas de medição que venham a ser estabelecidas no contrato, não constituindo o pagamento presunção de recebimento definitivo nem renúncia ao direito de exigir a correção de vícios posteriormente constatados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O **valor global** do presente Termo de Contrato é de **R$ 99.540,00 (noventa e nove mil, quinhentos e quarenta reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.
4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365
EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;

fls. Nº

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emiti da pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.14.01 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Projeto Atividade	**04.121.0015.2019 – SUPERINTENDÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
Fonte de Recurso	**500 – ORDINÁRIO**

CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução da contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos neste contrato, desde que confirmada a vigência e regularidade da apólice;

b) fornecer todas as informações e documentos necessários para emissão e manutenção da apólice de seguro, incluindo dados dos veículos segurados e eventuais alterações;

c) comunicar, imediatamente, à CONTRATADA a ocorrência de sinistros, acidentes, furtos, roubos, incêndios ou quaisquer outros eventos cobertos pela apólice;

d) permitir, quando necessário, a realização de inspeções, vistorias ou quaisquer diligências técnicas pela CONTRATADA ou por seus representantes para fins de regulação de sinistros;

e) manter em dia os pagamentos da franquia, caso devida, nos termos do contrato de seguro, e das demais obrigações que não estejam cobertas pela apólice;

f) observar e cumprir as condições gerais e específicas da apólice emitida, especialmente no que se refere às obrigações do segurado em caso de sinistro;

fls. Nº

g) comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relevante nas características, uso ou destinação dos veículos segurados que possa impactar a cobertura contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos serviços fornecidos e, ainda:

9.2. Responsabilizar-se pela sua correta execução no decorrer do contrato, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.3. Realizar os serviços dentro do prazo estipulado, fazendo observância de que o retardamento na execução, de forma não justificada, considerar-se-á como infração contratual;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.5. Guardar sigilo sobre dados e informações da relação contratual mantida com a contratante, abstendo-se de divulga-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que previa e formalmente autorizados pela Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

11.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais, a motivação do ato e, quando necessária, a garantia do contraditório e da ampla defesa.

fls. Nº

12.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções eventualmente cabíveis em decorrência do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência deste contrato será de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Municípios.

14.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

14.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

14.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

14.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

14.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

14.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

14.6. O prazo para execução integral dos serviços será de **até 60 (sessenta) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, sem prejuízo da observância de cronograma executivo apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização.

14.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

14.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 001/2026-SEPLAN**, bem como à proposta firmada pela

fls. Nº

CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 29 de setembro de 2026.

Maria Teresa de Jesus Andrade Portela
Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

CON_ASS – CARTOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 08.321.752/0001-66
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
LAUDENIRA MARIA ROCHA
Data: 30/09/2026 10:34:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

fls. 1

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:05D51057EA082BE1

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.2909/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-SEPLAN

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 01.2909/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico de Campo Maior-PI. CONTRATADO: CON_ASS – CARTOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.321.752/0001-66. OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento aerofotogramétrico e perfilamento a laser, com processamento e geração de produtos cartográficos da área urbana do município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico de Campo Maior-PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso I. VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2026. VALOR: O valor global é de R$ 99.540,00 (noventa e nove mil, quinhentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada pela Contratada. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria Teresa de Jesus Andrade Portela, pelo CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CON_ASS – CARTOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, neste ato representado por Laudelina Maria Rocha, pela CONTRATADA.

Id:09FEE0C102A6293E

ESTADO DO PAIUÍ

MUNICÍPIO DE COCAL

CNPJ: 06.553.895/0001-78

PROCURAÇÃO

O município de Cocal, pessoa jurídica de direito público, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica inscrita sob nº 06.553.895/0001-78, com sede administrativa estabelecido na av João Justino s/n - centro - CEP: 64.235-000, neste ato, representado pelo Sr. Cristiano Felippe de Melo Britto, casado, brasileiro, Cadastro da Pessoa Física nº 009.628.733-06, prefeito municipal conforme Ata e Termo de Posso, nomeia e constitui procurador do município acima descrito, o Sr. Paulo Jorge Pereira da Rocha, Cadastro da Pessoa Física nº 226.845.063-53 - Cédula de Identidade nº 564.677 -SSP-PI., brasileiro, casado, CRC. 4.835-PI., estabelecido na rua Abigail Nogueira Batista nº 184 – bairro Reis Veloso, na cidade de Parnaíba – PI., a quem confere poderes para representar o outorgante, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitar e ou requerer parcelamento de débitos, extratos de pendências, emissão de parcelas, relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, enfim praticar todos os atos ao fiel cumprimento deste mandato, com início em 28 de setembro de 2026 e findando em 31 de dezembro de2028

Cocal – PI., 28 de setembro de 2026

CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO:00962873306

Cristiano Felippe de Melo Britto

- Prefeito Municipal -

Id:030E85672EF42AE0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00

PREFEITURA DE JAICÓS
JUVENTUDE E TRABALHO!

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023.2026

Processo Administrativo Inexigibilidade nº 052/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026.
Fundamentação legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS PARA O ICMS ECOLÓGICO – CICLO 2026/2027.
Contratante: MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
Contratada: CONSULPREV CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.130.105/0001-72
Endereço: Rua Arlindo Nogueira, nº 614, sala 01, bairro Centro, CEP: 64.001-290, Teresina – PI. Representada, neste ato, pelo Sr. Alexandre De Castro Gouveia Lima Filho, CPF nº 013.286.213-16
Valor Global: 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme proposta encaminhada, anexada no memorando -52/2026
Fonte: FPM,ICMS, ISS e outros Recursos Próprios. Elemento despesa: 33.90.39.
Data da assinatura: 22 de setembro de 2026.
Vigência: 12 (doze) meses.

JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO
PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - PI

Id:0F8BF6A278CE269A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000
Fone: (86) 9 8153-2187
E-mail: prefeitura@juazeirodopiaui.pi.gov.br

JUAZEIRO DO PIAUÍ

DECRETO Nº 031/2026 Juazeiro do Piauí – PI, 29 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre ponto facultativo no nos órgãos da Administração Pública Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo nos órgãos da administração pública municipal no dia 02 de outubro de 2026 (sexta-feira), em virtude do Feriado Municipal em comemoração ao Aniversário da cidade no dia 01 de outubro de 2026 (quinta-feira), sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o órgão competente.

Art. 2º - Serão mantidos os serviços considerados essenciais, setor financeiro, licitação e de atendimento à saúde.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público desta prefeitura neste dia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí – PI.

JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí

fls fls. Nº